



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 143/GAB/PROC

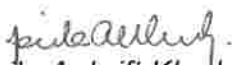
Lapa, 03 de Outubro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 081/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente à obra de cobertura de Quadra Poliesportiva.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001643 / 2014 07/10/2014
Leila Aubrift Klenk
Ofício
ANTONIOR 10:30:23



Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta


Agis como presidente
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(João Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente à obra de cobertura de Quadra Poliesportiva.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 192.283,74 (Cento e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

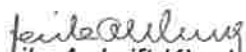
09 – Secretaria de Desenvolvimento Local	
09.02 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0037.1.032 – Cobertura da Quadra Poliesportiva do Módulo Esportivo de 1º Grau	
4.4.90.51.00.00.00.00.3793 – Obras e Instalações.....	R\$ 192.283,74
TOTAL.....	R\$ 192.283,74

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos o:

Superávit Financeiro da fonte 793.....	
TOTAL.....	R\$ 192.283,74

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Outubro de 2014.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 081, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 192.283,74 (Cento e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).

A dotação orçamentária será para dar suporte à despesa Obras e Instalações para conclusão da obra de cobertura da Quadra Poliesportiva do Módulo de 1º Grau.

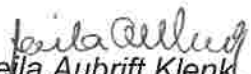
O Contrato de Repasse nº 0213790-56/2006/Ministério do Esporte/CAIXA foi celebrado em 29/12/2006, o recurso foi recebido em 2007 e realizado o Processo Licitatório e empenhado no ano de 2008. A empresa ganhadora da Licitação executou parte da obra que foi pago em 2012, a mesma deixou de cumprir o restante dos cronogramas de execução da obra e o contrato com ela foi rescindido. Para dar andamento nas obras é necessária realização de nova Licitação. Houve novos orçamentos que foram aprovados pela Caixa Econômica Federal e o Município estando apto para dar andamento e término nas obras necessita da inclusão de dotação orçamentária na LOA de 2014, e também precisa que seja empenhado neste ano porque o prazo de vigência do contrato é 28/02/2015. Ou seja, dentro deste prazo deverá ser realizado Processo Licitatório, Contrato, Empenho, Conclusão da Obra, Pagamento e Prestação de Contas, onde não haverá mais prorrogação de prazo pela Caixa Econômica Federal devido ser um contrato antigo.

Outrossim, segue cópia do Contrato de Repasse anexo.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Superávit Financeiro, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Outubro de 2014.


Lella Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

CONTRATO DE REPASSE Nº 0213790-56/ 2006 / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 2694.0213790-56/2006

LAPA Nº 1677-7060
2006.09.01

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, na Portaria do Ministério do Esporte nº 52, de 13 de abril de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELSO MATOS, RG nº 358.325-SSP/SC, CPF nº 196.236.669-34, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho, 2029 - aptº 601 - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2481 fls 113, em 03/05/2006 e subestabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF no livro 2490, em 06/06/2006, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG nº 678.358-9 SSP/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro- Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer - Lapa (PR), no Município de Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

a) QCI (modelo CAIXA); b) Declaração do regime de execução da obra; c) Projeto arquitetônico, diferenciando o existente da obra a ser executada; d) Memorial descritivo; e) Orçamento detalhado e com o BDI expresso; f) Cronograma físico-financeiro; g) ART de projeto; h) Mapa do município assinalando a área de intervenção; i) Termo de responsabilidade de manutenção/operação; j) Manifestação do órgão ambiental; k) No caso da área não ser dotada de infra-estrutura essencial (arruamento, cascalhamento, rede de água potável, solução de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública), deverá ser apresentada declaração, assinada pelo prefeito, de responsabilidade de implantação da mesma até a 1ª vistoria da CAIXA.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- l) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- m) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira)
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção.
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na CLÁUSULA QUINTA, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781212505450.3896

R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2006NE002079, emitida em 15/12/2006.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência 0393 - Lapa - PR, em conta bancária de nº 0393.006.00647009-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93 872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se à data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/03/2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

0213790-50

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na sede do Município.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ, PR, Rua Conselheiro Laurindo nº 260, 11º andar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CURITIBA, 29/12/2006

Assinatura da contratante

Nome: CELSO MATOS

CPF: 196.236.669-34

Assinatura do contratado

Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

CPF: 027.311.939-72

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 196172-03/06 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de Pato Branco/PR data 03/01/07.

RETIFICAÇÕES

CTR nº 0073.558-94/98, de 02 de Julho de 1998. CONTRATANTE: MOC/CAIXA. CONTRATADO PM SANTA CRUZ DO RIO PARDO, DO de 28 de Dezembro de 2005, seção 3, páginas 103, onde se lê: Prorrogação de Vigência para 30/04/2006, leia-se: Prorrogação de Vigência para 12/01/2007.

Contrato de Repasse nº 020832847/2006 Contratante CAIXA/MDA. Contratado Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta e Pitima - STRAP, DOU de 08/01/2007, seção 3, página 75, onde se lê UG 135003, leia-se UG 490012.

CTR nº 143781-52/2002, de 25/11/2002. CONTRATANTE: MEC/CAIXA. CONTRATADO: Tibau do Sul/RN, DOU de 03/01/2007, seção III, páginas 51, onde se lê: "Alteração de Valor de Contrapartida R\$ 37.300,00", leia-se: "Alteração de Valor de Contrapartida R\$ 10.583,74".

CTR nº 170512-59/2004, de 15/12/2004. CONTRATANTE: MDA/CAIXA. CONTRATADO: SAPÉ/RN, DOU de 03/01/2007, seção III, páginas 51, onde se lê: "Alteração de Valor de Contrapartida R\$ 10.583,74", leia-se: "Alteração de Valor de Contrapartida R\$ 37.300,00".

CTR: 0214846-32/2006 de 29/12/2006. Contratante: MI; Contratado: Município de Dionísio/MG; DOU 64, seção 3, de 08/01/07, onde se lê: Objeto: Recuperação de infraestrutura urbana; leia-se: Objeto: Recuperação de danos causados por desastres.

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E GOVERNO EM CURITIBA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MI/MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO; CNPJ 76.339.688/0001-09; CTR 0215111-85/2006/CAIXA; Objeto: Recuperação de danos causados por desastres; Programa RESPOSTA AOS DESASTRES; Valor: R\$ 65.973,00; Dos recursos: R\$ 58.200,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0618210294570.0103, NE 2006NE000636, de 28/12/2006, e R\$ 7.773,00 de contrapartida. Vigência 30/01/2008 - Data e Assinaturas: 29/12/2006. CELSO MATOS e EULIDES PASA.

MAPA/MUNICÍPIO DE IVAL; CNPJ 76.175.918/0001-33; CTR 0214141-12/2006/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA; Programa PRODESA; Valor: R\$ 190.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00 corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 0484, NE, de, e R\$ 92.500,00 de contrapartida. Vigência 31/08/2007 - Data e Assinaturas: 29/12/2006. CELSO MATOS e IDIR TREVISÓ.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE LAPA; CNPJ 76.020.452/0001-05; CTR 0211397-47/2006/CAIXA; Objeto: IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES - AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS - ESTADO DO PARANÁ; Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE; Valor: R\$ 280.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154516001109A.0108, NE 2006NE004813, de 14/12/2006, e R\$ 85.000,00 de contrapartida. Vigência 28/02/2008 - Data e Assinaturas: 29/12/2006. CELSO MATOS e MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA.

MCT/MUNICÍPIO DE UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO; CNPJ 77.902.914/0001-72; CTR 0208926-09/2006/MCT/CAIXA; Objeto: IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL; Programa INCLUSÃO DIGITAL; Valor: R\$ 120.000,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 240138, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1957104710862.0001, NE 2006NE000419, de 01/11/2006 e R\$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 28/02/2008 - Data e Assinaturas: 29/12/2006. CELSO MATOS e VITOR HUGO ZANETTE.

ME/MUNICÍPIO DE LAPA; CNPJ 76.020.452/0001-05; CTR 0212790-56/2006/ME/CAIXA; Objeto: IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LAPA (PR); Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 312.500,00; Dos recursos: R\$ 250.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450.3896, NE 2006NE002079, de 15/12/2006, e R\$ 62.500,00 de contrapartida. Vigência 31/03/2008 - Data e Assinaturas: 29/12/2006. CELSO MATOS e MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA.

MAPA/MUNICÍPIO DE TELÓVIA; SOARES; CNPJ 75.963.850/0001-94; CTR 0215470-34/2006/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA; Programa PRODESA; Valor: R\$ 94.770,00; Dos recursos: R\$ 87.750,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003109D.0484, NE 2006NE001705, de 30/12/2006, e R\$ 7.020,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2007 - Data e Assinaturas: 30/12/2006. CELSO MATOS e JOÃO INÁCIO ROOS.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CNPJ 95422986000102; CTR 0215323-45/2006/MCIDADES/CAIXA; Objeto: IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES - AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS - NACIONAL; Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE; Valor: R\$ 306.953,42; Dos recursos: R\$ 146.250,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154516001109A.0020, NE 2006NE005978, de 29/12/2006, e R\$ 160.703,42 de contrapartida. Vigência 31/03/2008 - Data e Assinaturas: 29/12/2006. CELSO MATOS e ANTONIO WANDSCHEER.

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E GOVERNO EM GOIÂNIA

EXTRATOS DE CONTRATOS DE REPASSE

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES/Goiânia/Go; CNPJ 01.291.707/0001-67; CTR 0210434-72/2006/CAIXA; Objeto: Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana/Go; Programa Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte; Valor: R\$ 257.156,25; Dos recursos: R\$ 243.750,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154516001109A-1720, NE 2006NE004175, de 13/12/2006, e R\$ 13.406,25 de contrapartida. Vigência 30/12/2007 - Data e Assinaturas: 28/12/2006. Ivo Carlos Zecchin e Carlos Alberto Andrade Oliveira.

MCIDADES/Jandaia/GO; CNPJ 02.879.138/0001-38; CTR 0210893-36/2006/CAIXA; Objeto: construção de habitações populares; Programa Habitação de Interesse Social; Valor: R\$ 104.375,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1648299910648-0174, NE 2006NE004683, de 14/12/2006, e R\$ 6.875,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2007 - Data e Assinaturas: 29/12/2006. Ivo Carlos Zecchin e Jerônimo Pereira Lopes.

MCidades/Jandaia/GO; CNPJ 02.879.138/0001-38; CTR 0210893-36/2006/CAIXA; Objeto: construção de habitações populares; Programa Habitação de Interesse Social; Valor: R\$ 260.937,50; Dos recursos: R\$ 243.750,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1648299910648-0174, NE 2006NE004687, de 14/12/2006, e R\$ 17.187,50 de contrapartida. Vigência 30/12/2007 - Data e Assinaturas: 29/12/2006. Ivo Carlos Zecchin e Jerônimo Pereira Lopes.

MCIDADES/Jandaia/GO; CNPJ 02.879.138/0001-38; CTR 0213483-39/2006/CAIXA; Objeto: obras de infraestrutura urbana em municípios; Programa Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte; Valor: R\$ 102.375,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154516001109A-0520, NE 2006NE005351, de 15/12/2006, e R\$ 4.875,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2007 - Data e Assinaturas: 29/12/2006. Ivo Carlos Zecchin e Jerônimo Pereira Lopes.

MCidades/Rio Verde/GO; CNPJ 02.056.729/0001-05; CTR 0210928-44/2006/CAIXA; Objeto: obras de desenvolvimento urbano em municípios; Programa Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte; Valor: R\$ 1.451.955,24; Dos recursos: R\$ 975.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154516002109B-0246, NE 2006NE005624, de 15/12/2006, e R\$ 476.955,24 de contrapartida. Vigência 30/10/2007 - Data e Assinaturas: 28/12/2006. Ivo Carlos Zecchin e Paulo Roberto Cunha.

MCidades/Rio Verde/GO; CNPJ 02.056.729/0001-05; CTR 0213724-44/2006/CAIXA; Objeto: obras de desenvolvimento urbano em regiões integradas de desenvolvimento; Programa Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte; Valor: R\$ 876.002,59; Dos recursos: R\$ 731.250,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154516002109B-0406, NE 2006NE005530, de 15/12/2006, e R\$ 144.752,59 de contrapartida. Vigência 30/10/2007 - Data e Assinaturas: 28/12/2006. Ivo Carlos Zecchin e Paulo Roberto Cunha.

MCidades/Goiandira/GO; CNPJ 01.303.221/0001-00; CTR 0213476-47/2006/CAIXA; Objeto: obras de infraestrutura urbana; Programa Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte; Valor: R\$ 100.500,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154516001109A-1760, NE 2006NE005374, de 15/12/2006, e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 30/8/2007 - Data e Assinaturas: 28/12/2006. Ivo Carlos Zecchin e Odemir Moreira de Melo.

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E GOVERNO EM JOÃO PESSOA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MINISTÉRIO DO TURISMO/ALCANTIL -PB; CNPJ 01612470000179; CTR 0210525-77/2006/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de portal; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 70.350,00; Dos recursos: R\$ 68.250,00, corrente à conta da União no exercício de 2006 UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2369511660564-0001, NE n.º 2006NE001948, de 14/12/2006, e R\$2.100,00 de contrapartida. Vigência 28/12/2007 - Data e Assinaturas: 28/12/2006 Celso Bezerra Filho e José Milton Rodrigues.

MINISTÉRIO DO TURISMO/NATUBA -PB; CNPJ 09072448000195; CTR 0210492-86/2006/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de portal; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 50.250,00; Dos recursos: R\$ 48.750,00, corrente à conta da União no exercício de 2006 UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2369511660564-1446, NE n.º 2006NE001949, de 14/12/2006, e R\$1.500,00 de contrapartida. Vigência 28/12/2007 - Data e Assinaturas: 28/12/2006 Celso Bezerra Filho e Antonio Diniz Cabral.

MINISTÉRIO DO ESPORTE/SANTA LUÍZIA -PB; CNPJ 09090689000167; CTR 0211963-00/2006/ME/CAIXA; Objeto: construção de ginásio poliesportivo; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 412.000,00; Dos recursos: R\$ 400.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2006 UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450-4558, NE n.º 2006NE001698, de 14/12/2006, e R\$12.000,00 de contrapartida. Vigência 28/12/2007 - Data e Assinaturas: 28/12/2006 Celso Bezerra Filho e Antonio Ivo de Medeiros.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/PATOS -PB; CNPJ 09084815000170; CTR 0210466-68/2006/MDA/CAIXA; Objeto: APOIO INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA; Programa PRONAT; Valor: R\$ 12.600,00; Dos recursos: R\$ 12.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112713340820-0170, NE n.º 2006NE001479, de 14/12/2006, e R\$600,00 de contrapartida. Vigência 28/12/2007 - Data e Assinaturas: 28/12/2006 Celso Bezerra Filho e Nabor Wanderley da Nóbrega Filho.

MCIDADES/Riachão do Bacamarte -PB; CNPJ 01612343000170; CTR 0193980-16/2006/MCIDADES/CAIXA; Objeto: APOIO AO PODER PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - CONSTRUÇÃO DE HABITAC; Programa HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R\$ 200.850,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1648299910648-0048, NE n.º 2006NE000813, de 02/06/2006, e R\$5.850,00 de contrapartida. Vigência 28/12/2007 - Data e Assinaturas: 28/12/2006 Celso Bezerra Filho e Erivaldo Guedes Amaral.

MCIDADES/SOISSIGO -PB; CNPJ 01613663000144; CTR 0201895-67/2006/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas; Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE; Valor: R\$ 241.020,00; Dos recursos: R\$ 234.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154516001109A-0210, NE n.º 2006NE003402, de 30/06/2006, e R\$7.020,00 de contrapartida. Vigência 28/12/2007 - Data e Assinaturas: 28/12/2006 Celso Bezerra Filho e Juracy Pedro Gomes.

MCIDADES/CAMPINA GRANDE -PB; CNPJ 08993917000146; CTR 0210414-31/2006/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação asfáltica, drenagem e esgotamento sanitário; Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÊDIO E GRANDE PORTE; Valor: R\$ 3.144.375,00; Dos recursos: R\$ 2.925.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154516002109B-0890, NE n.º 2006NE0040227, de 14/12/2006, e R\$219.375,00 de contrapartida. Vigência 28/12/2007 - Data e Assinaturas: 28/12/2006 Celso Bezerra Filho e Veneza Vito do Rego Segundo Neto.

MCIDADES/POMBAL -PB; CNPJ 08948697000139; CTR 0210415-46/2006/MCIDADES/CAIXA; Objeto: IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES - INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS - ESTADO DA PARAIBA; Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE; Valor: R\$ 511.875,00; Dos recursos: R\$ 487.500,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154516001109A-1726, NE n.º 2006NE004195, de 14/12/2006, e R\$24.375,00 de contrapartida. Vigência 28/12/2007 - Data e Assinaturas: 28/12/2006 Celso Bezerra Filho e Jairo Vieira Felício.

MCIDADES/CACIMBAS -PB; CNPJ 01612686000134; CTR 0210950-38/2006/MCIDADES/CAIXA; Objeto: APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ESTATUTO DAS CIDADES E À ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES - APOIO À ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO - CONDE - PB; Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE; Valor: R\$ 200.850,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154516001109A-2470, NE n.º 2006NE004566, de 14/12/2006, e R\$5.850,00 de contrapartida. Vigência 28/12/2007 - Data e Assinaturas: 28/12/2006 Celso Bezerra Filho e Geraldo Faustino Terto.

MCIDADES/CASERENGUE -PB; CNPJ 01617975000126; CTR 0210953-61/2006/MCIDADES/CAIXA; Objeto: APOIO AO PODER PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES EM MUNICÍPIOS - ESTADO DA PARAIBA; Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE; Valor: R\$ 200.850,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2006, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154516001109A-2020, NE n.º 2006NE004572, de 14/12/2006, e R\$5.850,00 de contrapartida.

PROJETO DE LEI Nº 081/2014

Autor: Executivo Municipal

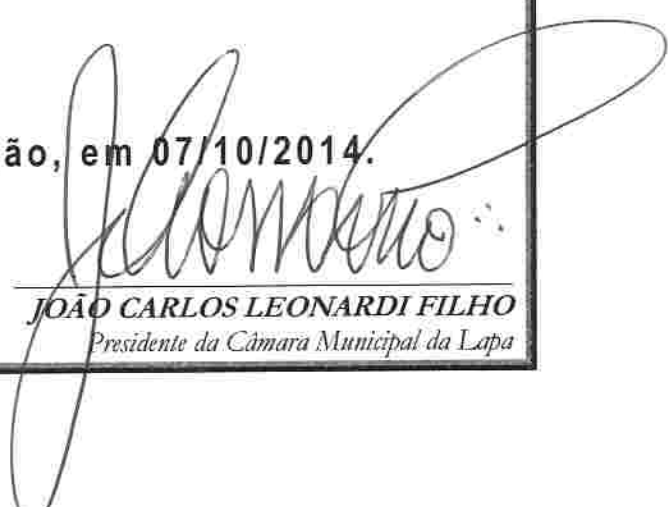
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente à obra de cobertura de Quadra Poliesportiva.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/10/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 14/10/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 07/10/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 081/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente à obra de cobertura de Quadra Poliesportiva.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/10/2014



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 081/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente à obra de cobertura de Quadra Poliesportiva.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/10/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 14/10/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 09/10/2014

Elío N. Wesolowski

Fenelon Bueno Moreira
FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13/10/2014

Elío N. Wesolowski

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 081/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente à obra de cobertura de Quadra Poliesportiva.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/10/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 14/10/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 07/10/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 081/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente à obra de cobertura de Quadra Poliesportiva.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/10/2014



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 081/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente à obra de cobertura de Quadra Poliesportiva.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/10/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 14/10/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador



Em 08/10/2014



ELIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/10/2014



Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 081/2014

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente à obra de cobertura de Quadra Poliesportiva".

I. RELATÓRIO:

Esta COMISSÃO recebe para análise o Projeto de Lei nº 081/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 192.283,74 (Cento e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), que será utilizado na dotação orçamentária estabelecida no artigo 1º do Projeto de Lei.

Em sua justificativa apresentada o autor explana que o crédito se destina a dar suporte à despesa, obras e instalações para conclusão da obra de cobertura da quadra poliesportiva do Módulo de 1º Grau.

Para dar cobertura ao Crédito, objeto deste Projeto, em contrapartida, será utilizado como recurso superávit financeiro.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II. ANÁLISE:

Sobre o assunto do presente Projeto de Lei, trata a Constituição Federal:

Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

De igual modo, como alicerce legal, no que se refere à admissibilidade do Projeto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 54, I, expõe que:

Art. 54 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, **ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias.**

(grifou-se)

Ainda, o teor deste Projeto de Lei encontra respaldado na Lei 4.320 de 17 de março 1964, a qual dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (...)
(grifou-se)

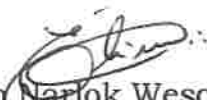
Tendo em vista a adequação legal e constitucional do Projeto de Lei em tela, esta comissão nada tem a se opor quanto ao seu seguimento.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal, em 20 de outubro de 2014.


Élio Narkok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Wilmar José Hörning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 081/2014

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente à obra de cobertura de Quadra Poliesportiva".

I. RELATÓRIO:

Vem para esta COMISSÃO analisar o Projeto de Lei nº 081/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 192.283,74 (Cento e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), para ser utilizado nas dotações orçamentárias estabelecidas no artigo 1º do Projeto.

Consta no art. 2º que os valores relativos ao Projeto de Lei em análise serão efetivados por meio de superávit financeiro da fonte 793.

Conforme se verifica na justificativa do Projeto de Lei, o crédito será para dar suporte à despesa, obras e instalações para conclusão da obra de cobertura da Quadra Poliesportiva do Módulo de 1º Grau.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por fim, anexou o autor cópia do Contrato de Repasse n.º 0213790-56/2006.

II. ANÁLISE:

Sobre o tema em análise, versa a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
(grifou-se)

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
(grifou-se)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.
(grifou-se)

O projeto em comento apontou o superávit financeiro como fonte para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, estando devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64 e em plena consonância com as demais disposições legais que regulam a matéria, assim, aduzimos que não há óbice por parte desta comissão.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e



3



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

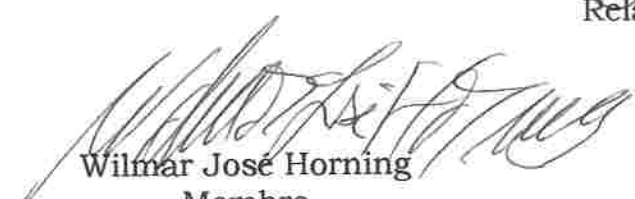
econômicas aplicáveis ao tema, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal, em 20 de outubro de 2014.


Élio Narlok Wesolowski
Presidente


Mário Jorge Padilha Santos
Relator


Wilmar José Horning
Membro